



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52, 2025

Dispõe sobre a inclusão do ensino matéria Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da Educação Financeira, como componente curricular obrigatório nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) as escolas públicas do Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

- I – desenvolver habilidades e competências para a gestão financeira;
- II – promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III – ensinar sobre a importância do crédito e do endividamento responsável;
- IV – apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;
- V – discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;
- VII – estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A Educação Financeira será abordada de forma transversal nas disciplinas existentes, podendo ser explorada em projetos interdisciplinares que contemplem aspectos práticos e teóricos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I – elaborar diretrizes e orientações para a implantação da educação financeira nas escolas;
- II – promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;
- III – disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;
- IV – incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.

Art. 5º As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, envolvendo alunos, pais e comunidades em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário